

## MUDANÇA DE NOME E GÊNERO NO REGISTRO CIVIL

Laressa Viviane Machado BRAGA (Unileste); Gabriel Martins DE BARROS (Unileste); Rafaela Cristina Barros Alves GANDRA (Unileste); Serciane Bousada PECANHA (Unileste); Nicole Campos ROQUE (Unileste)

**Introdução:** O presente artigo tem como proposta analisar a discussão acerca da mudança do prenome e gênero no registro civil dos transexuais e transgêneros, considerando ser dispensável a realização da cirurgia de redesignação sexual. Apenso ao tema discutido o presente artigo visa retratar além do tema central, as diversas vertentes que rondam o paradigma no âmbito do direito - social de tal mudança perante a sociedade, garantindo a fruição dos direitos fundamentais e a integral proteção assegurada pela dignidade da pessoa humana. **Objetivo:** Apresentar o direito das pessoas transexuais ou transgêneros. Dispor sobre o princípio da dignidade da pessoa humana. Mudança do prenome na vida judicial e administrativa.

**Metodologia:** A princípio foi realizada uma pesquisa básica no tocante a abrangência do tema para a sociedade, através de um procedimento de pesquisa bibliográfica, sendo desenvolvida a partir de materiais já publicados como doutrinas, artigos e periódicos. Quanto a abordagem do problema nos utilizamos do método qualitativo. Por fim, no tocante aos objetivos operamos por meio de pesquisa exploratória, buscando proporcionar maior familiaridade com o mérito discutido. **Resultados:** Com o citado projeto, foi possível a ampliação de nossos conhecimentos com o tema, como também dispor de maneira didática para as demais pessoas os aprendizados conquistados com este trabalho. Como foco principal, conhecemos o ANTRA, uma associação voltada totalmente para as pessoas transexuais, dos quais, disponibilizam uma cartilha autoeducativa de todo o procedimento a ser realizado para que se possa realizar a alteração de nome e gênero no registro civil. Desta forma, conseguimos dispor para um maior número de pessoas, de maneira simples e clara, a existência de legislação, centro de apoio e a forma facilitada de inclusão dessas pessoas na sociedade. **Conclusão:** No desenvolvimento do trabalho, foi imprescindível ponderar que o princípio a imutabilidade do nome, defendido pela Lei 6.015/73, não é algo absoluto, pois, a CRFB/88 foi redigida com base no princípio da dignidade da pessoa humana, isso quer dizer que, o mero cumprimento da primeira lei seria inconstitucional.

**Palavras-chave:** Transgêneros. Registro civil. Nome/gênero.